



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1009, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE LAJEDO E ADJACENTE – ADCCLA, COMO UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **Fabiano de Araújo Medeiros**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN como entidade pública e de caráter sócio rural da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Lajedo e adjacente - ADCCLA.

Art. 2º. A Associação de desenvolvimento Comunitário da Comunidade Lajedo e Adjacente – ADCCLA deverá ter tratamento especial e privilegiado no âmbito da administração Municipal quando da exibição de suas manifestações de caráter sócio rural.

Art. 3º. O poder Público Municipal, dentro das suas possibilidades, com a colaboração de toda a comunidade, deve apoiar e incentivar a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Lajedo e Adjacente -ADCCLA.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de maio de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Cosmo Afonso de S. Medeiros

